

DIÁRIO



OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br

Segunda-feira, 22 de junho de 2026 | Ano V | Edição nº 843

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



@prefeituradeibateoficial



/prefeituradeibateoficial



@prefeituraibate

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 194****De 18 de junho de 2026**

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, por pedido de demissão, o(a) servidor(a) **LETICIA RODRIGUES PEIXOTO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.403.107-*, titular do emprego público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotada à Secretaria Municipal de Educação, rescindindo, por consequência, o respectivo vínculo de trabalho, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 2148/2026.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 18 de junho de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI**-Prefeito Municipal-****PORTARIA Nº 195****De 19 de junho de 2026**

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, por pedido de demissão, o(a) servidor(a) **JESSIKA DA SILVA ALMEIDA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.435.065-*, titular do emprego público efetivo de **ENFERMEIRO**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotada à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo vínculo de trabalho, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 2621/2026.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 19 de junho de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI**-Prefeito Municipal-****PORTARIA Nº 196****De 19 de junho de 2026**

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, por motivo de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o(a) servidor(a) **ROSA APARECIDA DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.070.533-*, que ocupava o emprego público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotado(a) à Secretaria Municipal de Educação, rescindindo, por consequência, o respectivo vínculo de trabalho, de acordo com o Processo Administrativo n.º 2047/2026, em cumprimento ao Artigo 37, § 14 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 19 de junho de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI**-Prefeito Municipal-****PORTARIA Nº 197****De 22 de junho de 2026**

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) **RUTE LIMA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.044.533-*, para ocupar o emprego público de **LEITURISTA**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 22 de junho de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI**-Prefeito Municipal-****PORTARIA Nº 198****De 22 de junho de 2026**

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR por Tempo Determinado, o(a) senhor(a) **SILVANA DIAS SERRALHEIRO SCHALCH**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.861.717-*, para prestar serviços, na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 22 de junho de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

PORTARIA n.º 199, 22 de junho de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER a servidora **LUCIANA CRISTINA DA ROCHA MARQUES**, portadora da cédula de identidade RG. n.º *****.224.801-***, lotada no cargo de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, de provimento efetivo sob o regime estatutário, 45 (quarenta cinco) dias de Licença-Prêmio, com início em 03 de dezembro de 2026.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 22 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

T0000001468	DGA2184	10/06/2026	6530-0
T0000001469	BZU2153	10/06/2026	5568-0
26N43002204	SWZ7G57	11/06/2026	5002-0
26N43002205	ESZ9I67	11/06/2026	5002-0

Notificações

Notificações de trânsito autuação

EDITALDE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Autoridade de Trânsito do Município de Ibaté, inscrita sob o código de órgão atuador 264870, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 918/22 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, conforme o art. 14 da resolução supracitada, acerca das respectivas autuações por infrações de trânsito cometidas. **PUBLICA-SE**, portanto, o **Edital de Notificação de Autuação**, realizado pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT), concedendo-lhes, caso tenham interesse, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, para a identificação do condutor infrator e/ou a interposição de defesa da autuação. A apresentação poderá ser feita presencialmente no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibaté**, localizado na Rua Paulino Carlos, nº 1300, Centro, Ibaté/SP - CEP 14815-031, ou, quando enviada por correio, ao Departamento Municipal de Trânsito, situado na Rua Santa Iria, nº 281, Centro, Ibaté/SP - CEP 14815-051.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000001457	EWQ7C23	05/06/2026	5541-1
T0000001458	CMU8F19	05/06/2026	5380-0
T0000001459	DVW7B41	07/06/2026	6637-1
T0000001460	DVW7B41	07/06/2026	7684-2
T0000001461	DVW7B41	07/06/2026	5843-3
T0000001462	QAV6F59	07/06/2026	5541-1
T0000001463	DOD5E28	07/06/2026	5452-1
T0000001464	BHQ4972	07/06/2026	5452-1
T0000001465	MRU4961	08/06/2026	5720-0
T0000001466	MRU4961	08/06/2026	5185-1
T0000001467	MRU4961	08/06/2026	5835-0



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ***Encanto do Planalto*

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) nº 21/2026

Processo Administrativo: 2203/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibaté/SP

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão do processo epigrafo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Pantheras Educacional Servico de Educacao e Comerc CNPJ: 61.649.977/0001-29 Vera 288, 288 Casa 09 - Vila Granada, Sao Paulo - SP, CEP: 03623-000 Telefone: (11)94977-8357 Descrição	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	22.000,00

Ibaté SP, 19 de Junho de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

**Prazo Recursal****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ***Encanto do Planalto*

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 038/2026
Processo flow docs nº 2228/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES E 01 (UM) COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE 19 M³ PARA O MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, comunica a todos os participantes do Pregão Eletrônico em questão que recebeu no dia 22/06/2026 os Memoriais de Recurso das empresas **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 10.337.197/0001-02) referente à habilitação da licitante **MARKA VEÍCULOS LTDA** (CNPJ nº 53.165.106/0004-54) e da empresa **PESO CAMINHOS E IMPLEMENTOS LTDA** (CNPJ nº 54.728.475/0002-09) pela desclassificação da sua proposta comercial. Diante disso, a empresa **MARKA VEÍCULOS LTDA** fica **CONVOCADA** a apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo anexá-las ao sistema. Caso não seja possível, poderá enviá-las dentro do mesmo prazo para o e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br.

Início do prazo: 23/06/2026 às 08 horas
Encerramento: 26/06/2026 às 23h59min

Ibaté, 22 de junho de 2026

WAINE GESUALDO APREA JUNIOR
PREGOEIRO

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBATÉ- SP

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

A empresa Peso Máquinas e Caminhões, inscrita no CNPJ: 54.728.475/0002-09, sediada em av. Jose Mendonça, Qd. 02, Lt. 24, sala 01, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás – Goiás, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Rogério Pires Galvão, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], com e-mail: pesocaminhoesimplementos@gmail.com, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

No dia 18 de junho de 2026 ocorreu o Pregão Eletrônico nº 038/2026, para registro de preços, O sistema utilizado para a realização do certame foi a plataforma SCPI.IBATE.SP, como consta em edital.

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES
Av. Jose Mendonça, S/N, qd. 02, lt. 24, sala 01. Jardim
Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO. CEP: 75345000
Fone: (62) 99303-4457

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

No decorrer da licitação, esta empresa que recorre foi declarada do item vencedora, porém fomos desclassificados pela seguinte motivação:

IMAGEM I:

DE: "Agente de Contratação" - PARA: "TODOS"
Licitante, possui versão manual?
18/06/2026 10:33:48

DE: "LIC004" - PARA: "Agente de Contratação"
Não possui, ofertamos um veículo superior ao exigido em edital
18/06/2026 10:35:35

DE: "Agente de Contratação" - PARA: "TODOS"
A exigência é transmissão manual.
18/06/2026 10:39:38

DE: "Agente de Contratação" - PARA: "TODOS"
Essa questão será avaliada com a secretária
18/06/2026 10:39:52

IMAGEM II:

DE: "Agente de Contratação" - PARA: "TODOS"
Licitantes, a secretaria analisou o item ofertado e foi informado que o edital determina que a transmissão deve ser manual. Desta forma, a proposta será desclassificada por não atender ao edital.
18/06/2026 11:26:17

DE: "SISTEMA" - PARA: "LIC004"
Item do licitante desclassificado pela comissão, aguarde.
18/06/2026 11:27:39

DE: "SISTEMA" - PARA: "LIC004"
Motivo: Licitantes, a secretaria analisou o item ofertado e foi informado que o edital determina que a transmissão deve ser manual. Desta forma, a proposta será desclassificada por não atender ao edital.
18/06/2026 11:27:39

A decisão, data *maxima venia*, é equivocada e causa grave prejuízo ao erário e ao interesse público. A proposta da Recorrente, além de ser a mais econômica, ofertou um produto tecnicamente superior ao exigido, o que jamais poderia servir de fundamento para uma desclassificação.

A) Da Violação ao Princípio da Economicidade e da Proposta Mais Vantajosa

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES
Av. Jose Mendonça, S/N, qd. 02, lt. 24, sala 01. Jardim
Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO. CEP: 75345000
Fone: (62) 99303-4457

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

Um dos pilares da licitação pública é a busca pela proposta mais vantajosa, que se traduz no melhor negócio para a Administração, considerando-se o ciclo de vida completo do objeto. Isso envolve não apenas o menor preço, mas também a qualidade, o rendimento e os custos indiretos.

A proposta apresentada pela Recorrente possui o valor unitário de R\$ 578.000,00, ao passo que a proposta da empresa MARKA VEÍCULOS LTDA foi apresentada pelo valor unitário de R\$ 600.000,00. Considerando que o certame prevê a aquisição de dois veículos, a manutenção da desclassificação da Recorrente acarretará um dispêndio adicional de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) aos cofres públicos. Dessa forma, a exclusão da proposta de menor preço, especialmente quando o veículo ofertado atende à finalidade da contratação e apresenta características técnicas superiores às exigidas no edital, configura evidente afronta aos princípios da economicidade, eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, consagrados no art. 70 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A prevalecer tal entendimento, a Administração estará optando por contratação mais onerosa sem qualquer benefício técnico que justifique o aumento do custo da aquisição, em manifesto prejuízo ao interesse público.

B) Da Oferta de Produto Superior e o Princípio do Formalismo Moderado

A justificativa para a desclassificação foi a oferta de um veículo com transmissão automatizada, quando o edital previa transmissão manual. Ocorre que o produto ofertado é tecnicamente superior ao exigido, representando um benefício para a Administração, e não um descumprimento contratual.

A transmissão automatizada constitui tecnologia mais moderna e eficiente, amplamente utilizada pelos principais fabricantes de veículos comerciais, proporcionando maior segurança operacional, redução da fadiga do condutor, menor desgaste do sistema de embreagem, diminuição dos custos de manutenção e melhor aproveitamento do combustível. Além disso, o gerenciamento eletrônico das trocas de marcha garante maior padronização na

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES
Av. Jose Mendonça, S/N, qd. 02, lt. 24, sala 01. Jardim
Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO. CEP: 75345000
Fone: (62) 99303-4457

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

condução, reduz erros operacionais e aumenta a vida útil dos componentes mecânicos, resultando em maior disponibilidade da frota e melhor desempenho do veículo ao longo de sua utilização. Dessa forma, trata-se de solução tecnologicamente superior, que agrega benefícios operacionais e econômicos sem comprometer a finalidade ou a funcionalidade do objeto licitado.

A jurisprudência pátria, em especial a do Tribunal de Justiça, tem se consolidado no sentido de que o formalismo excessivo não pode prevalecer sobre a busca da proposta mais vantajosa e o interesse público, devendo as exigências editalícias ser interpretadas de forma razoável e compatível com a finalidade da licitação.

MANDADO DE SEGURANÇA. INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. GERENCIAMENTO DO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE ANÁPOLIS DR. HENRIQUE SANTILLO. HUANA. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECRETO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE. BUROCRACIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. QUALIFICAÇÃO COMO OS EM SAÚDE POUCOS DIAS APÓS O SESSÃO DE HABILITAÇÃO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PONDERAÇÃO ENTRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA A DA SEGURANÇA JURÍDICA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO COM BASE EM FORMALISMO EXCESSIVO. 1. Na fase de habilitação, deve-se evitar exigências ou rigorismos inúteis. Não se pode olvidar que o **objetivo maior da licitação é garantir que a administração possa adquirir bens e serviços de qualidade, de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente.** Portanto, quanto maior número de licitantes aptos a prestar o serviço, melhor será para a administração. 2. O princípio do formalismo moderado permite a correção de falhas ao longo do processo licitatório, sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. **Busca-se, assim, uma ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.** 3. A licitação não é um fim em si mesma. Por óbvio, as formalidades existem para proteger a essência, a finalidade da licitação, a fim de que não se ultrapassem princípios, direitos e valores importantes na consecução do seu fim. **Sendo assim, formalmente é suficiente a verificação se a proposta contém aquilo que é obrigatório e não omitiu aquilo que é proibido.** 4. Concorrente que sagrou-se vencedora no certame, o que demonstra a necessidade de privilegiar a supremacia do interesse público sobre a lei editalícia. 5. Não se mostra razoável e coerente, excluir do certame o concorrente que, a despeito de vício já sanado (decreto de habilitação em OS em saúde) ofereceu a melhor técnica, ainda mais se tratando de gestão de hospital estadual que notoriamente vem enfrentando crise financeira. **6. Inviável inabilitação, com base em formalismo excessivo na interpretação do edital, sob pena de afastamento de proposta mais vantajosa à Administração** Pública. SEGURANÇA CONCEDIDA

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES
Av. Jose Mendonça, S/N, qd. 02, lt. 24, sala 01. Jardim
Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO. CEP: 75345000
Fone: (62) 99303-4457

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

(TJ-GO - Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009): 00027110320198090000, Relator: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 24/09/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 24/09/2019)

A lei permite e incentiva que a Administração receba propostas melhores que o mínimo estipulado. A recusa da proposta da Recorrente representa um formalismo cego que se sobrepõe à razão e ao interesse público. Como se verifica em decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Acre:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. MANTIDO O GÊNERO DO BEM LICITADO. ATENDIDO O REQUISITO DE MENOR PREÇO. NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DO EDITAL DE REGÊNCIA DO CERTAME PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. **A jurisprudência do STJ entende que é perfeitamente possível a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida em edital de certame licitatório, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço, sem que isso configure violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.** 2. A desclassificação de licitante que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, **quando amparada em mero formalismo, viola o princípio da razoabilidade**, como na hipótese em que o objeto proposto, **mesmo não apresentando as especificações técnicas idênticas às do edital regulador do certame, atende perfeitamente a necessidade do órgão público, devendo prevalecer, na espécie, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, malgrado a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público.

(TJ-AC 10010038120148010000 AC 1001003-81.2014.8 .01.0000, Relator.: Adair Longuini, Data de Julgamento: 16/12/2014, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 08/01/2015)

Segue abaixo um quadro comparativo do mínimo exigido em edital e do objeto que ofertamos, reforçando a proposta vantajosa:

	EDITAL	PROPOSTA DA RECORRENTE
POTÊNCIA	250CV	286CV
TRANSMISSÃO	MANUAL	AUTOMATIZADA
PBT	17.000KG	23.000KG
TANQUE DE COMBUSTÍVEL	200L	210L

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES
Av. Jose Mendonça, S/N, qd. 02, lt. 24, sala 01. Jardim
Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO. CEP: 75345000
Fone: (62) 99303-4457

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

A interpretação das exigências editalícias deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado, vedando-se a adoção de rigor excessivo quando inexistente prejuízo à Administração

C) Da Inexequibilidade do Item 02 e o Prejuízo Integral ao Certame

Adicionalmente, a desclassificação da Recorrente quanto aos veículos torna o item 02 (equipamento coletor compactador) inexequível nas condições propostas. O preço ofertado para o compactador foi calculado em conjunto com os veículos, compondo uma solução integrada e financeiramente otimizada.

A exclusão dos veículos do pacote quebra a lógica comercial e a estrutura de custos da proposta, tornando o preço do item remanescente insustentável. Essa situação gera um efeito cascata de prejuízos.

D) Da Regularidade e Conformidade do Eixo Drop

Cumpra-se destacar que o eixo traseiro invertido (tipo "drop") atende integralmente às exigências do edital e às normas aplicáveis. Sua instalação é realizada por empresa implementadora devidamente regularizada e habilitada perante os órgãos reguladores INMETRO e CERTIFICADORES: POLITEC e SILPA, responsável pelo fornecimento do eixo e adequação técnica do veículo.

A Politec é uma empresa de certificação acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) para certificar produtos e sistemas de gestão de qualidade.

Ademais, a própria implementadora forneceu certificado de conformidade (Anexo I), comprovando que a implementação será executada em observância às exigências técnicas e regulamentares vigentes, atendendo o manual do implementador fornecido pela Mercedes Benz, não havendo qualquer dúvida quanto à regularidade e adequação da solução ofertada.

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES
Av. Jose Mendonça, S/N, qd. 02, lt. 24, sala 01. Jardim
Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO. CEP: 75345000
Fone: (62) 99303-4457

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

Acrescenta-se, ainda, que a instalação do eixo invertido (tipo drop) não acarreta qualquer perda da garantia do fabricante do caminhão, tratando-se de procedimento amplamente utilizado pelas empresas do segmento.

Vale pontuar que assim como o nosso, o veículo apresentado pela empresa Marka, também sobre alterações em suas características fora da linha de produção da Volkswagen, essa modificação é realizada pela empresa BMB Mode Center, localizada em Resende, Rio de Janeiro.

A BMB, Centro de Customizações exclusivo MAN Latin America, que **atua desenvolvendo e realizando adaptações em caminhões e ônibus Volkswagen**, iniciou suas operações em setembro de 2001 para suprir a crescente demanda por produtos especiais cuja produção em uma linha de montagem se torna inviável por conta dos baixos volumes. Essa informação é pública e está disponível em buscas realizadas por meio do Google.

II - DO PEDIDO

Ante o exposto, a Recorrente requer:

a) O conhecimento e o processamento do presente Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo;

b) No mérito, o **provimento integral do recurso** para reformar a decisão que desclassificou a proposta da empresa **PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES**, por manifesta violação aos princípios da economicidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado;

c) Por consequência, a **classificação da proposta da Recorrente**, com a sua declaração como vencedora do certame, por ter apresentado o menor preço global e uma solução técnica superior, que atende com excelência ao interesse público;

d) Subsidiariamente, na hipótese de não acolhimento do presente recurso e manutenção da decisão recorrida, requer seja declarada a desclassificação da proposta apresentada pela Recorrente para o Item 2, tendo

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES
Av. Jose Mendonça, S/N, qd. 02, lt. 24, sala 01. Jardim
Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO. CEP: 75345000
Fone: (62) 99303-4457



PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

em vista que o valor ofertado se tornará inexequível diante das circunstâncias decorrentes da decisão administrativa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Abadia de Goiás, 22 de junho de 2026.

ROGERIO PIRES

Assinado de forma digital
por ROGERIO PIRES

GALVAO: [REDACTED]

Dados: 2026.06.22

11:01:37 -03'00'

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES – CNPJ: 54.728.475/0002-09

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES
Av. Jose Mendonça, S/N, qd. 02, lt. 24, sala 01. Jardim
Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO. CEP: 75345000
Fone: (62) 99303-4457

RODONAVES**IVECO****ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ – SP****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2228/2026**

A empresa **Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.337.197/0001-02, com sede na Via Anhanguera, 0 – Quadra 55 – Lote 0593 - Recreio Anhanguera CEP: 14.097-140 Cidade: Ribeirão Preto – SP, por seu procurador legal infra-assinado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que considerou habilitada a empresa **MARKA VEÍCULOS LTDA** na fase de qualificação econômica, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, visto que interposto dentro do prazo legal subsequente à manifestação de intenção de recurso em sessão pública, conforme rito do certame. A Recorrente, na condição de licitante devidamente credenciada, possui legítimo interesse no estrito cumprimento das regras editalícias.

2. DOS FATOS E DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

O item 12.13.4.4 do Instrumento Convocatório estabelece de forma clara, expressa e cogente os parâmetros de suficiência financeira necessários para a habilitação no certame. Segundo o texto editalício, é condição mandatória que as empresas obtenham, de forma concomitante, os índices ILC, ILG e **IGCT (Índice de Garantia de Capital de Terceiros) MAIORES QUE 1,0 (UM)**.

Ocorre que, ao analisar detidamente as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da empresa Marka Veículos Ltda., auditadas pela Moore Prisma e referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, constata-se flagrante descumprimento do indicador de solvência exigido.

Extraíndo-se as rubricas oficiais do Balanço Patrimonial da referida empresa (Página 7 das Demonstrações), temos os seguintes valores:

- **Patrimônio Líquido (PL):** R\$ 156.972.589 (Controladora) / R\$ 178.165.370 (Consolidado)
- **Passivo Circulante (PC):** R\$ 115.624.778 (Controladora) / R\$ 132.100.939 (Consolidado)
- **Passivo Não Circulante (PNC):** R\$ 148.560.509 (Controladora) / R\$ 136.756.088 (Consolidado)

rodonavesiveco.com.br

0800 591 1877

UNIDADE BAURU

Av. Inácio Conceição Vieira, 999
Vila Aviação B - CEP 17048-011

UNIDADE CAMPINAS

Rua José Felipe Alaite, 145
Faz. Santa Cândida - CEP 13087-580

UNIDADE CAÇAPAVA

Av. Vereador Geraldo Nogueira da Silva, 2525
Bairro Grama - CEP 12286-285

UNIDADE REGENTE FEIJÓ

Av. Atilio Albertini, 2380
Distrito Industrial - CEP 19570-000

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

Via Anhanguera, 0 - Quadra 55 Lote 0593
Recreio Anhanguera - CEP 14.097-140

UNIDADE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Av. Alfredo Folchini, 2600
Vila Toninho - CEP 15081-500

RODONAVES

IVECO

Aplicando-se a fórmula matemática prevista no subitem 12.13.4.4 do Edital para o cálculo do IGCT, qual seja:

$$\text{IGCT} = \frac{\text{Patrimônio Líquido (PL)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

Obtêm-se os seguintes resultados aritméticos inquestionáveis:

- **IGCT (Visão Controladora):** $156.972.589 \div (115.624.778 + 148.560.509) = 0,59$
- **IGCT (Visão Consolidado):** $178.165.370 \div (132.100.939 + 136.756.088) = 0,66$

Mesmo aplicando-se as regras de arredondamento previstas no próprio item 12.13.4.4, os índices da recorrida fixam-se permanentemente abaixo da unidade, incapazes de atingir o piso regulamentar de **1,0**.

3. DO DIREITO

A habilitação da empresa Marka Veículos Ltda. afronta diretamente o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, positivado no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório. Permitir a habilitação de uma empresa que apresenta um **IGCT de 0,59 (ou 0,66 no consolidado)**, quando a exigência expressa é de um índice **superior a 1,0**, quebra a isonomia entre os participantes e invalida a segurança jurídica do certame.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao determinar que a Administração Pública não pode flexibilizar índices econômicos fixados no edital, sob pena de nulidade do ato por vício de legalidade. Havendo descumprimento do patamar de IGCT estabelecido, a única medida legal cabível é a imediata inabilitação da concorrente.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, demonstrada matematicamente a insuficiência financeira da licitante frente às regras editalícias, requer-se:

- a) O **conhecimento** do presente recurso, por preencher todos os pressupostos de admissibilidade;
- b) No mérito, o seu **provimento** para reformar a decisão inicial, declarando a **INABILITAÇÃO** da empresa **Marka Veículos Ltda**, por manifesto descumprimento ao subitem 12.13.4.4 do Edital;
- c) O prosseguimento do certame com a convocação da empresa classificada na posição subsequente.

rodonavesiveco.com.br

0800 591 1877

UNIDADE BAURU
Av. Inácio Conceição Vieira, 999
Vila Aviação B - CEP 17048-011

UNIDADE CAMPINAS
Rua José Felipe Alaite, 145
Faz. Santa Cândida - CEP 13087-580

UNIDADE CAÇAPAVA
Av. Vereador Geraldo Nogueira da Silva, 2525
Bairro Grama - CEP 12286-285

UNIDADE REGENTE FEIJÓ
Av. Atílio Albertini, 2380
Distrito Industrial - CEP 19570-000

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO
Via Anhanguera, 0 - Quadra 55 Lote 0593
Recreio Anhanguera - CEP 14.097-140

UNIDADE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Av. Alfredo Folchini, 2600
Vila Toninho - CEP 15081-500

RODONAVES**IVECO**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 21 de junho de 2026.



ADEMAR RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR:69566305672 Assinado de forma digital por
ADEMAR RODRIGUES DA CUNHA
JUNIOR:69566305672
Dados: 2026.06.21 14:18:33 -03'00'

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.337.197/0001-02 IE: 797.540.386.119
Ademar Rodrigues da Cunha Junior - Procurador
Consultor de Vendas à Go
RG: MG-●●●●●●●● CPF: ●●●●●●●●

rodonavesiveco.com.br

0800 591 1877

UNIDADE BAURU
Av. Inácio Conceição Vieira, 999
Vila Aviação B - CEP 17048-011

UNIDADE CAMPINAS
Rua José Felipe Alaite, 145
Faz. Santa Cândida - CEP 13087-580

UNIDADE CAÇAPAVA
Av. Vereador Geraldo Nogueira da Silva, 2525
Bairro Grama - CEP 12286-285

UNIDADE REGENTE FEIJÓ
Av. Atilio Albertini, 2380
Distrito Industrial - CEP 19570-000

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO
Via Anhanguera, 0 - Quadra 55 Lote 0593
Recreio Anhanguera - CEP 14.097-140

UNIDADE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Av. Alfredo Folchini, 2600
Vila Toninho - CEP 15081-500

JUCESP PROTOCOLO
0.667.214/26-4**18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.****CNPJ/MF nº 10.337.197/0001-02****NIRE nº 35.222.496.150**

RTE HOLDING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, neste ato, representada, nos termos do seu Contrato Social, por seu administrador **JOÃO BRAZ NAVES** (já qualificado neste instrumento), inscrita no CNPJ sob o nº **10.337.197/0001-02**, estabelecida no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 683, Sala 13, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-240, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.229.058.247.

JOÃO BRAZ NAVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Altinópolis/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº **53.572.222-SSP-SP** e do CPF nº **071.071.713-00**, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins nº 6, Condomínio Fazenda Santa Maria, CEP 14.140-000, no município de Cravinhos, Estado de São Paulo.

VERA LÚCIA MARABIN NAVES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Fernandópolis/SP, portadora da Carteira de Identidade RG nº **[REDACTED] SSP/SP** e CPF nº **006.670.205-00**, residente e domiciliada à Rua dos Jasmins nº 6, Condomínio Fazenda Santa Maria, CEP 14.140-000, no município de Cravinhos, Estado de São Paulo.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada, "**RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**", com sede na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, na VIA DOUTOR JEREMIAS DE PAULA MARTINS, Nº 6400, BLOCO A, JARDIM ZINATO, CEP 14.097-142, conforme contrato social arquivado sob NIRE 35.222.496.150 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.337.197/0001-02.

As partes têm entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito ajustada a ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

A – DA NOVA SEDE SOCIAL

A sociedade transfere-se para a **VIA ANHANGUERA, 0, QD. 55 LT. 0593, RECREIO**

Assinado por: JBN
Assinado por: V.L.M.N.
Assinado por: E.M.A.
Assinado por: CAM

Alexandre

Docsales ID: 08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b

ANHANGÜERA, CEP 14097-140, nesta cidade de **Ribeirão Preto**, Estado de **São Paulo**, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF nº 10.337.197/0001-02

NIRE nº 35.222.496.150

Da Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação social de "**RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**" e utiliza como nomes fantasia, as expressões "RODONAVES CAMINHOES" e "RODONAVES IVECO".

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sua sede na **VIA ANHANGÜERA, 0, QD. 55 LT. 0593, RECREIO ANHANGÜERA, CEP 14097-140**, nesta cidade de **Ribeirão Preto**, Estado de **São Paulo**, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Parágrafo único – A sociedade possui as seguintes filiais:

- Rua Jose Felipe Alaite nº 145, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-580 NIRE 35.903.521.708 e CNPJ nº 10.337.197/0002-93 explorando o mesmo ramo de atividade da matriz;
- Avenida Vereador Geraldo Nogueira da Silva nº 2525, Bairro da Gama, CEP: 12.286-285, na cidade de Caçapava Estado de São Paulo, NIRE 35.903.521.694 e CNPJ nº 10.337.197/0003-74 explorando o mesmo ramo de atividade da matriz;
- Avenida Alfredo Fochini nº 2600, Vila Toninho, CEP: 15.081-500 na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.904.115.096 e CNPJ nº 10.337.197/0005-36, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz;
- Avenida Inácio Conceição Vieira, nº 9 99, Vila Aviação B, CEP 17.048-011, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.906.068.249 e CNPJ nº 10.337.197/0006-17, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz;

Assinado por: JBN

Assinado por: YLWV

Assinado por: KJA

Assinado por: CAM

e) Avenida Atílio Albertini, nº 2380, "Distrito Industrial, CEP 19570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.906.202.387 e CNPJ nº 10.337.197/0007-06, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem como objetivo:

- a) Comercio de caminhões, camionetas, utilitários e demais veículos automotores novos e usados;
- b) Compra e venda de acessórios novos;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins;
- d) Serviço de locação e intermediação de negócios, de bens móveis e veículos;
- e) Serviços de administração de consórcios;
- f) Comercio de óleo e lubrificantes, exceto atividades regulamentadas para comercio e distribuição de combustíveis em geral;
- g) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- h) Comércio, por atacado, de caminhões novos e usados;
- i) Participação em outras empresas, na qualidade de sócia, acionista ou quotista;
- j) Manutenção, instalação, substituição, vendas e retirada de componentes de sistemas de Gás Natural veicular (GNV).

CLÁUSULA 4ª – O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 6.284.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e quatro mil reais) divididos em 6.284.000 (seis milhões e duzentas e oitenta e quatro mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios Quotistas	Nº de quotas	Valor (R\$)	Percentual
RTE Holding Ltda.	5.718.440	5.718.440,00	91,00%
João Braz Naves	282.780	282.780,00	4,50%
Vera Lúcia Marabin Naves	282.780	282.780,00	4,50%
TOTAL	6.284.000	6.284.000,00	100,00%

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Assinado por: JBN
Assinado por: V L Naves
Assinado por: E L Naves
Assinado por: CAM

Docsales ID: 08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b

§ 2º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o consentimento expresso do demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, total ou parcial, se postas à venda, nos termos deste instrumento e, se for o caso, atendendo a Acordo de Sócios que venha dispor sobre a matéria.

§ 3º. As quotas representativas do capital social estão gravadas com as cláusulas vitalícias de impenhorabilidade e incommunicabilidade, extensivas aos frutos e aos rendimentos, sendo vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las, exceto em caso de operações com a própria sociedade, ou ainda em operações entre os sócios.

§ 4º. Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 5º. Nas deliberações sociais, cada quota dará direito a um voto.

§ 6º. A Sociedade deverá observar, quando houver, os Acordos de Sócios arquivados em sua sede, os quais serão válidos nas operações entre sócios e entre estes e terceiros, sendo que os Sócios deverão abster-se de qualquer decisão que contrarie o disposto em referidos Acordos, bem como nas Reuniões de Sócios, o Presidente da mesa deverá abster de computar votos contrários aos seus termos.

Da Administração Social

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOÃO BRAZ NAVES** e **VERA LÚCIA MARABIN NAVES**, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, competindo-lhes sem prejuízo de outras funções legais:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas em geral;
- b) realizar todas as operações e praticar todos os atos da administração da sociedade podendo, para isso, arrendar, adquirir, alienar bens móveis ou imóveis, gravar em hipoteca bens imóveis, demandar, transigir, fazer acordos, outorgar procurações em nome da sociedade, celebrar contratos em geral, contrair obrigações, nomear, contratar, promover e demitir funcionários, fixando-lhes remunerações e atribuições;

Assinado por: JBN
Assinado por: VLMN
Assinado por: EJA
Assinado por: CAM

Docsales ID: 08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b

- JUN 22 2026
- 25 00 25
- c) dar quitações, sacar e aceitar duplicatas de faturas, sacar e aceitar títulos cambiários da sociedade, fazer depósitos bancários, endossar, descontar e emitir cheques, assinar contratos de caução e de créditos em geral junto aos Bancos, inclusive descontos, praticar enfim, todos os atos e realizar todas as operações de administração para o bom andamento dos negócios da sociedade.
- d) os administradores **JOÃO BRAZ NAVES e VERA LÚCIA MARABIN NAVES**, isoladamente, terão os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, necessários especialmente para o fim de representar a sociedade perante qualquer estabelecimento bancário oficial ou particular, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Nossa Caixa S/A e Caixa Econômica Federal - CEF, podendo abrir e movimentar contas correntes, movimentar as já existentes, podendo efetuar depósitos e retiradas, solicitar talonários de cheques, assinar folhas de cheques, solicitar e conferir saldos e extratos, efetuar aplicações, emitir e receber ordens de pagamentos, emitir e receber duplicatas, assinar requisições, assinar e endossar folhas de cheques, preencher guias, formulários e requerimentos, assinar contratos, contratos de negociação de aplicações, títulos de créditos, e outros investimentos.

§ 1º. Os administradores distribuirão entre si, de comum acordo, suas funções na administração da sociedade;

§ 2º. Os administradores, quando no efetivo exercício de suas funções, receberão um valor mensal a título de "pró-labore", que será fixado de comum acordo pelos sócios quotistas;

§ 3º. Todos os documentos que possam acarretar responsabilidade à sociedade, bem como nomeação de mandatário com poderes para obrigar a sociedade e para assinatura de cheques ou títulos de crédito ou de débito, poderão administradores nos termos desta cláusula;

§ 4º. Nos casos em que não onerem a sociedade, inclusive na representação da sociedade perante as Repartições Públicas, Autarquias e outros Órgãos Públicos, poderão os administradores assinar isoladamente;

§ 5º. É vedado a qualquer dos administradores, mesmo em nome pessoal, prestar avais, fianças, endossos de favor e outras responsabilidades afins que não do interesse da sociedade, salvo para os negócios das empresas em que todos façam parte como sócios;

§ 6º. Os administradores, nos termos desta cláusula, ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

Assinado por: JBN
Assinado por: VLN
Assinado por: LUN
Assinado por: CAM

Docsales ID: 08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b

obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

Do Exercício Social, Balanço e Lucros

CLÁUSULA 7ª – No encerramento do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios.

§ 1º. Os prejuízos apurados poderão ser mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros, bem como os lucros anuais, total ou parcialmente, poderão destinados à formação de reservas ou retidos para futura destinação.

§ 2º. Os lucros apurados terão à destinação que melhor convier aos sócios, consoante deliberação por maioria do capital social, podendo inclusive ser distribuídos desproporcionalmente ao capital social.

§ 3º. É facultado à sociedade levantar balanços gerais intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente ou em qualquer período e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 4º. A sociedade poderá optar em fazer antecipação dos lucros em periodicidade deliberada pelos sócios em reunião, mediante o levantamento de balancetes intermediários, imputando-se a distribuição ocorrida aos lucros apurados no encerramento do exercício social.

§ 5º. É facultado o pagamento de juros sobre o capital próprio em periodicidade a ser definida pelos sócios em reunião, podendo imputar aos dividendos a serem distribuídos, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º. Dispensam-se às formalidades de publicação do balanço geral quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

Das Reuniões e Das Deliberações Sociais

CLÁUSULA 8ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário mediante a convocação de

Assinado por: JBN
Assinado por: YLMN
Assinado por: EJA
Assinado por: CAM

DocId: 08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b

qualquer um deles.

§ 1º. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

§ 2º. Nos termos do artigo 1.072, parágrafo terceiro, do Código Civil Brasileiro, as formalidades de convocação, inclusive publicação, serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10 406/02).

§ 4º. As deliberações sociais tomadas em reunião dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, serão lavradas em ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro Ata.

§ 5º. As deliberações tomadas de conformidade com a lei, com o Contrato Social e/ou Acordo de Sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 6º. Os sócios poderão ser representados por outros SÓCIOS ou por advogados mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados sendo então considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma escrita.

CLÁUSULA 9ª — Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma Reunião Geral Anual para deliberar sobre as seguintes matérias:

- tomar as contas dos administradores;
- aprovar o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- designar os administradores, quando for o caso;
- demais assuntos que constem da ordem do dia.

§ 1º. Aplicam-se a Reunião Geral Anual todas as disposições relativas às reuniões de

Assinado por: JBN
Assinado por: Y. LARI
Assinado por: EVA
Assinado por: CAM

sócios inclusive aquelas relacionadas a dispensa das formalidades de convocação e dispensa da reunião.

§ 2º. O anúncio de convocação da Reunião Geral Anual será publicado por 03 (três) vezes. A data da primeira convocação antecederá em 08 (oito) dias e a da última em 05 (cinco) dias à realização da assembleia.

§ 3º. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião Geral Anual os documentos relacionados as matérias constantes das alíneas a e b do caput deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração com a competente prova de seu recebimento.

Das Deliberações Sociais

CLÁUSULA 10ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social as seguintes matérias:

- a) destituição dos administradores sócios ou não sócios;
- b) eleição de administradores sócios ou não sócios;
- c) pedido de recuperação judicial;
- d) aprovação de contas da administração;
- e) exclusão de sócio por justa causa;
- f) abertura e encerramento de filiais escritórios e agências;
- g) destinação dos lucros líquidos apurados;
- h) demais matérias que exijam a aprovação dos sócios e não tenham previsão de quórum contratual ou legal específico.

CLÁUSULA 11ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 80% do capital social as seguintes matérias:

- a) modo de remuneração dos administradores sócios e não sócios;
- b) a prática de atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- c) incorporação, fusão, cisão, e, transformação da sociedade;
- d) dissolução da sociedade;
- e) extinção da sociedade; e,
- e) cessação do estado de liquidação.

Da Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

CLÁUSULA 12ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, por um sócio a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais sócios, podendo os mesmos em igualdade de valores e

Assinado por: JBN
Assinado por: V LAMY
Assinado por: LUH
Assinado por: CAM

Docsgates ID: 08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b

condições, exercer o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante ou retirante.

§ 1º. Para o exercício do direito de preferência acima o sócio que receber a oferta deverá notificar por escrito os demais sócios informando a qualificação do proponente o objeto preço e condições de pagamento.

§ 2º. Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o exercício ou não do seu direito de preferência.

§ 3º. Decorrido o prazo acima e não havendo qualquer manifestação do sócio, o silêncio será interpretado como recusa ao exercício do direito de preferência.

§ 4º. Não havendo manifestação de nenhuma das partes, ou sendo esta negativa, ou não sendo admitido o terceiro interessado o sócio ofertante/alienante terá o direito de dissidência apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula 17ª abaixo.

§ 5º. Havendo qualquer alteração da proposta original deverá ser reiniciado todo o processo para o exercício do direito de preferência acima regulado.

CLÁUSULA 13ª – Será considerada nula e ineficaz perante a sociedade sócios e terceiros a alienação de quotas feita a qualquer título sem a observância as condições acima previstas.

Da Resolução da Sociedade em Redação a um Sócio e da Dissolução

CLÁUSULA 14ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias informando a sua intenção de não continuar na sociedade sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Clausula 17ª abaixo.

CLÁUSULA 15ª – O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica por deliberação da maioria do capital social.

§ 1º. Caberá a reunião de sócios especialmente convocada para esses fins deliberar sobre a caracterização da justa causa fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade os quais colocam em risco a continuidade da sociedade e a consecução dos seus objetivos sociais.

Assinado por: JBN
Assinado por: V.M.P.
Assinado por: E.S.A.
Assinado por: C.M.

Docsales ID: 08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b

§ 2º. Será dada ao sócio acusado ciência da data horário e local da reunião que deliberara pela sua exclusão conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

§ 3º. Aprovada a exclusão do sócio por justa causa seus haveres serão apurados e pagos de acordo com a cláusula 17ª abaixo.

CLÁUSULA 16ª – O falecimento, a ausência declarada judicialmente, a retirada, a exclusão ou a incapacidade declarada judicialmente de qualquer dos sócios n

Parágrafo Único. E expressamente vedada a entrada de outros sócios estranhos ao quadro social a qualquer título ou sob qualquer condição ainda que na qualidade de herdeiros, sucessores, credores, cônjuges, ex-cônjuges conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros necessários, salvo expressa anuência dos sócios remanescentes. As quotas do sócio falecido, ausente, retirante, excluído ou incapaz serão adquiridas pela sociedade em tesouraria independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e os haveres calculados e pagos na forma da Clausula 17ª abaixo.

CLÁUSULA 17ª – Nas hipóteses das cláusulas acima será levantado um balanço especial no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes.

§ 1º. Os haveres do sócio retirante excluído falecido ausente ou incapaz serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, tendo a primeira, vencimento 90 (noventa) dias após a apuração corrigidas monetariamente pelo IGP M/FGV (índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)

§ 2º Na inexistência do IGP M/FGV (índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) SERÁ APLICADO AQUELE ÍNDICE QUE O SUBSTITUIU. Na ausência deste será eleito outro índice de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo será aplicado o índice escolhido pela Diretoria.

§ 3º A administração poderá ao seu exclusivo critério antecipar os prazos e parcelas acima, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA 18ª – Ressalvado o disposto nos artigos 1030 e 1085 da lei 10.406/2002, a qualquer tempo, mediante decisão dos sócios que represente ¾ do capital social, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

Assinado por: JBN
Assinado por: V. LEME
Assinado por: EJA
Assinado por: CAM

CLÁUSULA 19ª – Aplicam-se em caráter supletivo e em caso de omissões no presente Contrato as regras legais previstas exclusivamente no Código Civil.

CLÁUSULA 20ª – Os administradores sócios ou não sócios ficam dispensados de prestarem garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 21ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Do Foro

CLÁUSULA 22ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim ajustados, os sócios obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração de contrato social, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto - SP, 12 de fevereiro de 2026.

Assinado por: João B. Naves

JOÃO BRAZ NAVES

Assinatura validada pelo DocSales

Assinado por: Vera L. M. Naves

Vera L. M. Naves

Assinatura validada pelo DocSales

João Braz Naves

Vera Lúcia Marabin Naves

Assinado por: João B. Naves

JOÃO BRAZ NAVES

Assinatura validada pelo DocSales

RTE HOLDING LTDA.

Representada por João Braz Naves

TESTEMUNHAS:

Assinado por: Everaldo D. Araújo

Everaldo D. Araújo

Assinatura validada pelo DocSales

Assinado por: Carlos A. Martins

Carlos Aparecido Martins

Assinatura validada pelo DocSales

1) Everaldo de Araújo

RG nº [REDACTED] SSP/ SP

2) Carlos Aparecido Martins

RG nº [REDACTED] - SSP/SP

Assinado por: JBN

JBN

Assinado por: V.L.M.

V.L.M.

Assinado por: EDA

EDA

Assinado por: CAM

CAM



47304
25 02 26
13

JUCESP
25 FEV. 2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - S.J. RIBICARDO
unouied
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 83.144/26-2
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

Relatório de Assinaturas



ALT RODONAVES CAMINHÕES.cdf



Número do documento
01228

Código do documento
08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b471e

Assinado

Link do documento no cofre Docsales
<https://web.docsales.com/approval/08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b471e>



Assinaturas



JOÃO BRAZ NAVES

Assinado como parte em 18/02/2026 às 11:51.

CPF: [REDACTED]
IP do Usuário: 131.229.191.196
E-mail: joao.naves@rte.com.br
Assinado por: Email

Assinado por: João B. Naves

JOÃO BRAZ NAVES

Assinatura validada pelo Docsales



VERA LÚCIA MARABIN NAVES

Assinado como parte em 18/02/2026 às 11:48.

CPF: [REDACTED]
IP do Usuário: 172.225.223.13
E-mail: vera.naves@rte.com.br
Assinado por: Email

Assinado por: Vera L. M. Naves

Vera L. M. Naves

Assinatura validada pelo Docsales



Everaldo de Araújo

Assinado como parte em 13/02/2026 às 15:42.

CPF: [REDACTED]
IP do Usuário: 131.229.191.196
E-mail: everaldo.araujo@rte.com.br
Assinado por: Email

Assinado por: Everaldo D. Araújo

Everaldo D. Araújo

Assinatura validada pelo Docsales



Carlos Aparecido Martins

Assinado como parte em 13/02/2026 às 15:18.

CPF: [REDACTED]
IP do Usuário: 131.229.145.37
E-mail: carlos.martins@rte.com.br
Assinado por: Email

Assinado por: Carlos A. Martins

Carlos Aparecido Martins

Assinatura validada pelo Docsales



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://web.docsales.com/validator> e utilize a senha gerada pelos signatários.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b471e

Hash do documento:

f55eee8e944c21c459d12acb7f6f110c6af7646ed041ebd9d5eb3d6b4a4729b2



Assinaturas

<input checked="" type="checkbox"/>	JOÃO BRAZ NAVES joao.naves@rte.com.br	Assinado em 18/02/2026 às 14:51 (UTC) com o IP 131.229.191.196 informando o cpf [REDACTED]	<i>JOÃO BRAZ NAVES</i>
<input checked="" type="checkbox"/>	VERA LÚCIA MARABIN NAVES vera.naves@rte.com.br	Assinado em 18/02/2026 às 14:48 (UTC) com o IP 172.225.223.13 informando o cpf [REDACTED]	<i>Verá Lucia</i>
<input checked="" type="checkbox"/>	Everaldo de Araújo everaldo.araujo@rte.com.br	Assinado em 13/02/2026 às 18:42 (UTC) com o IP 131.229.191.196 informando o cpf 970.043.088-04.	<i>Everaldo</i>
<input checked="" type="checkbox"/>	Carlos Aparecido Martins carlos.martins@rte.com.br	Assinado em 13/02/2026 às 18:18 (UTC) com o IP 131.229.145.37 informando o cpf 980.461.368-91.	<i>Carlos Aparecido Martins</i>

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b471e>





4º TABELIONATO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO - SP

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO
HERMES WAGNER BETETE SERRANO - TABELIÃO INTERINO

TRASLADO Livro nº 3.130 Página nº 197



PROCURAÇÃO QUE FAZ: RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de, São Paulo, em cartório, compareceu, como outorgante, a empresa: **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Via Doutor Jeremias de Paula Martins n. 6400, bloco A, Jardim Zinato, CEP. 14097-142, endereço eletrônico: carlos.martins@rte.com.br, inscrita no CNPJ sob n. 10.337.197/0001-02, assim como todas as suas filiais, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE 35222496150, em 04/08/2008 e última (15ª) alteração e consolidação das cláusulas contratuais, datada de 03 de outubro de 2022, registrada na referida JUCESP sob n. **616.487/22-8**, em 03/11/2022, a qual, através de fotocópia autenticada, fica arquivada nestas notas, na pasta própria sob n. **17/2024**, sendo que, nesta data, foi extraída por mim a ficha cadastral simplificada no site da JUCESP, na qual verifiquei não constar nenhuma alteração contratual posterior a esta, neste ato, representada por seus administradores, **JOÃO BRAZ NAVES**, RG. [REDACTED] SSP/SP e CPF. [REDACTED] endereço eletrônico: joao.naves@rte.com.br, e **VERA LÚCIA MARABIN NAVES**, RG. [REDACTED] SSP/SP e CPF. [REDACTED] endereço eletrônico: vera.naves@rte.com.br, ambos brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados na Rua dos Jasmins n. 60, Condomínio Fazenda Santa Maria, município de Cravinhos, deste Estado, nos termos da cláusula 6ª do contrato social consolidado na última alteração contratual; reconhecidos como os próprios, consoante a documentação a mim apresentada, e pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **ADEMAR RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR**, RG. M [REDACTED] SSP-MG e CPF [REDACTED] 72, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Catetos n. 170, apartamento 22-D, Bairro Ribeirania; **SILVIO CARLOS GONÇALVES**, RG. [REDACTED] SSP/SP e CPF



AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JD. SUMARÉ
RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14025-390



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

TRASLADO

Livro nº 3.130

Página nº 198

██████████, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Bauru - SP, na Rua Sergipe n. 8-47, Vila Coralina; e, **FÁBIO ANTÔNIO MACHUCA**, RG. ██████████ SSP/SP e CPF. ██████████, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, na Rua das Baleias n. 95, apartamento 165, Parque Residencial Aquarius; a quem confere os mais amplos e gerais poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, para representar a outorgante perante Pessoas Jurídicas de Direito Público, os órgãos da Administração Direta e/ou Indireta, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Privadas, relativamente à participação de qualquer modalidade de licitação que tenha por objeto a aquisição de veículos vendidos pela outorgante, podendo promover cadastro da outorgante, retirar editais, apresentar propostas, oferecer e receber em restituição eventuais cauções, firmar os respectivos contratos de venda de veículos, receber e dar quitação do pagamento dos citados veículos desde que esse se efetue de cheque nominal a favor da outorgante ou depósito em sua conta bancária, interpor e desistir de recursos, impugnações, pedidos de reconsideração, solicitar cópias de documentos, formular lances e negociar preços, firmar quaisquer termos, requerimentos ou compromissos, confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, praticando enfim, todos os atos necessários ao pleno e fiel mandato. Não sendo permitido o substabelecimento de poderes para formar contratos de venda de veículos, oferecer e receber em restituição eventuais cauções; receber e dar quitação de veículos; formular lances e negociar preços; firmar quaisquer termos, requerimentos ou compromissos, confessar, desistir e transigir.- **A presente procuração terá o prazo de validade por 02 (dois) anos a conta desta data. Caso o procurador aqui qualificado, não compor o quadro de funcionários, esta procuração ficará automaticamente cancelada. O procurador deverá praticar os atos necessários aos interesses da outorgante, qualquer pratica diversa ao interesse, o mesmo será responsável a tal ato. E, de**



4º TABELIONATO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO - SP

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

HERMES WAGNER BETETE SERRANO - TABELIÃO INTERINO

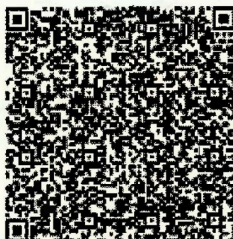
TRASLADO Livro nº 3.130 Página nº 199



como assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que, depois de lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina. - Emolumentos devidos: Ao Tabelião R\$ 188,30. Ao Estado R\$ 53,52. À Secretaria da Fazenda R\$ 36,62. Ao Registro Civil R\$ 9,91. Ao Tribunal de Justiça R\$ 12,92. Lei 11.021 R\$ 1,88. ISS R\$ 4,02. Ao MP R\$ 9,04. Total R\$ 316,21. Eu, **Bel. DENI BATISTA DA SILVA**, Escrevente Autorizado, escrevi. E eu, **Bel. NEILO DE ALMEIDA**, Tabelião substituto, subscrevi e assino. (Assinados) **JOÃO BRAZ NAVES** /// **VERA LÚCIA MARABIN NAVES** /// **Bel. NEILO DE ALMEIDA. NADA MAIS.**- Trasladata em ato sucessivo. Eu, ~~Eu, (Bel. NEILO DE ALMEIDA)~~, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selos recolhidos por verba.

Em testemunho () da verdade

- Bel. NEILO DE ALMEIDA ()
Tabelião Substituto
- Bel. WENDELL JONES FIORAVANTE SALOMÃO ()
Tabelião Substituto
- Bel. TOMÁS ANTÔNIO SANTANA (x)
Tabelião Substituto
- Bel. ÉLCIO ROSA BRANDÃO ()
Tabelião Substituto
- Bel. ABEL OLIVEIRA DA SILVA ()
Tabelião Substituto



1135631TR000000104318425M

Total 0,00

ISS 0,00

Consulte o selo no site
<https://selodigital.tsp.jus.br>



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JD. SUMARÉ
RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14025-390



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

TRASLADO

Livro nº 3.130

Página nº 200



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ***Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1771 - Centro - Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br**CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2025**

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, para contratação por tempo determinado na função de **COZINHEIRA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas, dessa municipalidade, nos dias **23/06, 25/06 ou 26 DE JUNHO DE 2026**, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

COZINHEIRA		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
26º	ALINE PRISCILA SOARES DE JESUS	05/08/1988

Obs.: O(a) candidato(a) classificado(a) em 25º, já foi convocado(a) como o(a) 3º classificado(a) na Lista PPI.

Ibaté/SP, 22 de junho de 2026

Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 - Centro - Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis, 23/06, 25/06 ou 26/06/2026, das 09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A atribuição de classes ocorrerá no dia **29 DE JUNHO DE 2026**, às **09h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
277º	22052	ERIKA DE RIENZO RODRIGUES

Ibaté/SP, 22 de junho de 2026

Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1771 - Centro - Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2026, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40H**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **25 DE JUNHO DE 2026**, às **08h30min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da contratação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 40H		
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
86	72	SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA

LISTA PPIQ – PESSOA PRETA, PARDA, INDÍGENA OU QUILOMBOLA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 40H		
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
10	1	JÉSSICA RIBAS DA SILVA MORO

Ibaté/SP, 22 de junho de 2026

Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -